



Lei n.º 6.049/2026 – p. 1/3

LEI N.º 6.049, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o programa municipal de arborização urbana
Passo Fundo + Verde e dá outras providências.

(Do Poder Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de arborização urbana denominado Passo Fundo + Verde, como política pública permanente voltada à promoção, planejamento, manejo e preservação da arborização no território urbano do município de Passo Fundo (RS).

§ 1º A pré-seleção das áreas prioritárias para execução do Programa será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente (SMAM) e a lista das áreas pré-selecionadas será submetida à consulta pública em plataforma *on-line*, disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 2º Além da lista das áreas pré-selecionadas, os munícipes poderão sugerir novas áreas por meio de plataforma *on-line*, disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura ou outro meio cabível.

Art. 2º A gestão do Programa Passo Fundo + Verde será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente (SMAM) com o apoio consultivo das Secretarias de Planejamento, Obras e Serviços Gerais e do Conselho Municipal de Arborização Urbana (Comau).

Art. 3º Figuram-se como objetivos do Programa:

I - colaborar com a gestão de manejo da arborização no espaço urbano de Passo Fundo (RS);

II - contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar da população;

III - apoiar a integração da arborização urbana ao planejamento urbano e à infraestrutura verde;



Lei n.º 6.049/2026 – p. 2/3

IV - promover a educação ambiental e a participação social na arborização;

V - priorizar o uso de espécies nativas do bioma regional e adequadas ao espaço urbano.

Parágrafo único. As ações do Programa deverão atender as normas de acessibilidade universal previstas na legislação.

Art. 4º Será elaborado o Plano Diretor de Arborização Urbana, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A implantação e o manejo da arborização urbana deverão seguir diretrizes técnicas estabelecidas por regulamentação própria, observando-se:

I - a escolha de espécies de acordo com o espaço físico e a infraestrutura urbana;

II - a preservação de árvores sadias e adaptadas;

III - a substituição de exemplares com risco à segurança ou saúde pública;

IV - a garantia de manutenção, irrigação e reposição por período mínimo de dois anos.

Art. 5º A Escola Pública de Sustentabilidade atuará como órgão fomentador das ações de educação do Programa Passo Fundo + Verde.

Art. 6º O Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) balizará, entre outras, as ações voltadas aos parques municipais e as reservas do patrimônio natural existentes no município.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e a conveniência administrativa:

I - mapear a arborização urbana nas áreas prioritárias;

II - implementar ficha de laudo fitossanitário;

III - analisar os exemplares com risco à segurança e saúde pública;



Lei n.º 6.049/2026 – p. 3/3

IV - indicar os exemplares a suprimir;

V - indicar os locais e as espécies para o plantio de reposição;

VI - realizar o planejamento de supressão e replantio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 5 de janeiro de 2026.

VOLNEI CEOLIN
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente